

LEI Nº 885/99

EMENTA: Fixa os Subsídios dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 1999 e 2000 da presente Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso VI e Art. 39, § 4º da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Ementa Constitucional Nº. 19 de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

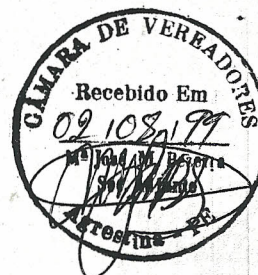
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Agrestina-PE, nos Exercícios de 1999 a partir de 1º de agosto de 1999 e até 31 de dezembro do ano 2000 que integram a atual Legislatura para a qual foram eleitos, será no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 2º - O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 37, nos Incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei o Subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente através de Lei, desde que se registre elevação da Receita efetivamente arrecadada pelo Município.



Estado de Pernambuco

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara pela sua representatividade pública decorrente do exercício de suas funções, será concedido mensalmente. Parcela indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) do Subsídio que lhe for atribuído a cada mês.

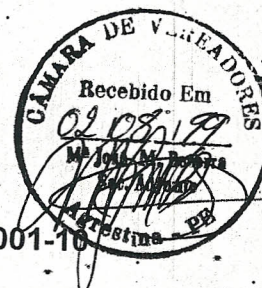
Art. 5º - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos à título de Subsídios do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal local através de Ofício, até o dia 10(dez) de cada mês.

Art. 6º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos estabelecidos e vigentes, em relação aos valores pagos à título de Subsídio e no caso de não Ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04(quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente da Emenda Nº 01/92.

Art. 7º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida da Lei Federal Nº 4.320/64.

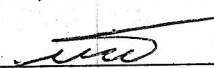
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1999.



Estado de Pernambuco

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em,
28 de Julho de 1999**


ANTONIO ALVES DOS SANTOS
-PREFEITO-

